



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: IV Nazarezinho – PB, 30 de abril de 2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Gestão Inovação e Progresso

IMPRENSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
E-mail: camaramunicipaldenazarezinho@gmail.com
Telefone: (83) 3554-1030



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: IV

Nazarezinho/PB, 30 de abril de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 717/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 719/2026

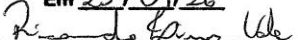


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 717, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 23/03/26


Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

Dispõe sobre o acesso ao lazer às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo o direito à meia-entrada da pessoa com TEA e de 1 (um) acompanhante em pontos turísticos, parques, estabelecimentos culturais e eventos culturais e esportivos no Município de Nazarezinho/PB, e dá outras providências.

A Vereadora com acento na Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Ficam os pontos turísticos, eventos culturais como cinema, teatro, museus, parques de diversões, exposições, circos e lonas culturais, eventos esportivos como jogos, campeonatos, torneios, bem como eventos religiosos e de qualquer outra natureza obrigados a cobrar meia-entrada de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Nazarezinho/PB;

Art. 2º - Cada pessoa com TEA tem direito a ter 1 (um) acompanhante, onde esses eventos ficam obrigados a cobrar meia-entrada para acesso dos mesmos;

Art. 3º - O acesso de pessoas com TEA e seus acompanhantes aos eventos culturais, esportivos, religiosos, parques, pontos turísticos, entre outros, deve ter atendimento prioritário no âmbito do Município de Nazarezinho/PB;

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Ricardo Lins Vale
Secretário Executivo - Portaria 02/2025

Recebido em 20/03/26



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa “Cel. João Pereira”
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: IV

Nazarezinho/PB, 30 de abril de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 717/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 719/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

Art. 4º - Os estabelecimentos e eventos que descumprirem a presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 1 (um) salário mínimo vigente, considerada a gravidade e reincidência;

III. Na terceira reincidência, aplicação de multa no patamar máximo do inciso anterior e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento/evento, até o cumprimento efetivo desta lei;

Art. 5º - O poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente lei;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 20 de março de 2026.

Jéssica de Sousa Braga

JÉSSICA DE SOUSA BRAGA
- Vereadora (Republicanos) -



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa “Cel. João Pereira”
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: IV

Nazarezinho/PB, 30 de abril de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 717/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 719/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) envolve diversas patologias que prejudicam o desenvolvimento neurológico e apresentam três características: dificuldade de socialização, de comunicação e comportamentos repetitivos. Essas síndromes apresentam escalas de severidade e de prejuízos diversas. Com intuito de garantir que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), crianças ou adultos, não sejam apartadas dessas experiências integrativas cultural, social e esportiva, tão importantes como é assistir a um filme numa grande tela de cinema, ou frequentar um estádio para acompanhar o jogo do seu time de coração em uma partida, ou ter acesso a cultura de forma a compreender in loco, a história de seu país em um museu, é preciso tornar efetiva a entrada nesses espaços atrativos e convidativos, com grande importância inclusiva destinada a eles.

Esta Lei visa priorizar a meia-entrada de pessoas (adultos e crianças) com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), com acesso prioritário em pontos turísticos, eventos culturais como cinema, teatro, museus, pontos turísticos, parques de diversões, exposições, circos e lonas culturais, bem como em eventos esportivos como jogos, campeonatos, torneios e todo segmento, e consoante a este benefício, o pagamento de meia-entrada tanto da pessoa com TEA como de 1(um) acompanhante.

De suma importância e relevância, é no que se refere ao pagamento de meia-entrada também de 1 (um), acompanhante da pessoa com TEA, tendo em vista a necessidade de supervisão e cuidados nos locais supracitados. Sabemos que os portadores de espectro autista, de certas vezes, não se adequam imediatamente em determinados locais e seria dispendioso monetariamente que o acompanhante pagasse uma entrada inteira e tivesse que sair momentos depois. Existem momentos em que o acompanhante nem usufrui do evento, pois se encontra ali apenas para fazer companhia a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Assim, com o objetivo de contribuir para a inclusão do acesso ao lazer como efetivo direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista na sociedade e para o exercício amplo dos seus direitos, a presente proposta inclui o direito de acesso ao lazer às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo o direito à meia-entrada em pontos turísticos, estabelecimentos culturais e eventos esportivos, e do direito ao pagamento de meia-entrada de 1 (um) acompanhante. Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico municipal para que se torne mais inclusivo para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa. Arrazoada a justificativa, a fim de fornecer ao Poder Público



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: IV

Nazarezinho/PB, 30 de abril de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 717/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 719/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

Municipal a devida legalidade para o exercício desta demanda, como também por pugnar por uma classe minoritária que merece a devida assistência, é que se espera o acatamento da respeitável Casa de Leis de Nazarezinho/PB, tal qual a sanção do Poder Executivo Municipal.

Nestes termos, pede e espera DEFERIMENTO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, 20 de março de 2026.

Jéssica de Sousa Braga

JÉSSICA DE SOUSA BRAGA

- Vereadora (Republicanos) -



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: IV

Nazarezinho/PB, 30 de abril de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 717/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 719/2026

23/04/2026, 18:39

Projeto De Lei Ordinária, nº 717/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO
INOVACÃO E PROGRESSO

R. Cel. Manoel Mendes, 1 - Centro, Nazarezinho - PB, CEP 58817-000

(83) 3554-1050

camaranazarezinho.pb.gov.br

SESSÃO:	5ª SESSÃO ORDINÁRIA	DATA:	23/04/2026
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 717/2026		
PROPOSITOR:	JESSICA DE SOUSA BRAGA	DATA MAT:	23/04/2026
PRESIDENTE:	FRANCISCO LUCAS V. DE CARVALHO	H VOTAÇÃO:	18:39
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENCAS:	8
TURNO:	TURNO ÚNICO	ULTIMA FASE:	Votação Única
		TOTAL VOTOS:	8

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O ACESSO AO LAZER ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), INCLUINDO O DIREITO À MEIA-ENTRADA DA PESSOA COM TEA E DE 1 (UM) ACOMPANHANTE EM PONTOS TURÍSTICOS, PARQUES, ESTABELECIMENTOS CULTURAIS E EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VEREADOR	PRESEÇA	VOTO
MARIA DO SOCORRO A. PEREIRA	PRESENTE	SIM
BDIAS PEREIRA FILHO	PRESENTE	SIM
JESSICA DE SOUSA BRAGA	PRESENTE	SIM
JOSE LOMAR FILHO	PRESENTE	SIM
FRANCISCO LUCAS V. DE CARVALHO	PRESENTE	SIM
DAYSON VIEIRA	PRESENTE	SIM
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS	PRESENTE	SIM
OSÓRIO FERREIRA DE MIRANDA	PRESENTE	SIM

APROVADA


SIM: 8

NÃO: 0

ABS: 0

TOTAL VOTOS: 8




Presidente da sessão





CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: IV

Nazarezinho/PB, 30 de abril de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 717/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 719/2026

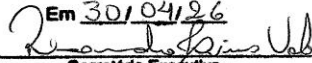


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 719, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 30/04/26


Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

Dispõe sobre a reserva de unidades habitacionais para mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Nazarezinho.

A Vereadora com acento na Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que, no âmbito do Município de Nazarezinho, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais oriundas de programas de habitação popular, construídas ou adquiridas com recursos públicos municipais, estaduais ou federais, deverão ser destinadas prioritariamente às mães ou responsáveis legais por crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Mãe ou responsável legal: aquela que detenha a guarda legal da criança;

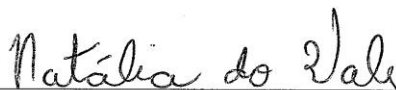
II – Criança com TEA: aquela devidamente diagnosticada por profissional de saúde habilitado, mediante apresentação de laudo médico.;

Art. 3º - A prioridade não exclui outros critérios sociais;

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 27 de abril de 2026.



NATÁLIA DO VALE
- Vereadora (Republicanos) -


CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Ricardo Lins Vale
Secretário Executivo - Portaria 02/2025

Realizado em 27/04/26



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa “Cel. João Pereira”
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: IV

Nazarezinho/PB, 30 de abril de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 717/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 719/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
CASA LEGISLATIVA CEL. JOÃO PEREIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria da Professora Natália Vale, tem como finalidade assegurar maior justiça social e inclusão no âmbito do Município de Nazarezinho, por meio da destinação de 10% das unidades habitacionais populares às mães ou responsáveis por crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

É de conhecimento público que as famílias de crianças com TEA enfrentam inúmeros desafios no dia a dia, que vão desde questões financeiras até dificuldades estruturais relacionadas ao cuidado contínuo, acesso a tratamentos, terapias e acompanhamento especializado. Muitas dessas mães, inclusive, acabam tendo sua capacidade de trabalho reduzida ou limitada, devido à dedicação integral aos filhos.

Nesse contexto, a garantia de moradia digna representa um fator essencial para a estabilidade dessas famílias, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida, segurança e bem-estar tanto das crianças quanto de seus responsáveis.

A proposta não visa privilegiar, mas sim promover equidade, reconhecendo a situação de maior vulnerabilidade social dessas famílias e buscando oferecer condições mais justas por meio de políticas públicas inclusivas.

Além disso, a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e da promoção da inclusão social, fortalecendo o compromisso do poder público com aqueles que mais necessitam.

Diante do exposto, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, como medida de sensibilidade social, responsabilidade pública e respeito aos direitos das pessoas com deficiência e suas famílias.

Nestes termos, pede e espera DEFERIMENTO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, 27 de abril de 2026.

Natália do Vale

NATÁLIA DO VALE

- Vereadora (Republicanos) -



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: IV

Nazarezinho/PB, 30 de abril de 2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 717/2026; E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 719/2026

30/04/2026, 16:11

Projeto De Lei Ordinária, nº 719/2026



R. Cel. Manoel Mendes, 1 - Centro, Nazarezinho - PB, CEP 58817-000

(83) 3554-1050

camaranazarezinho.pb.gov.br

SESSÃO:	1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	DATA:	30/04/2026
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 719/2026		
PROPOSITOR:	NATALIA DO VALE	DATA MAT:	30/04/2026
PRESIDENTE:	FRANCISCO LUCAS V. DE CARVALHO	H VOTAÇÃO:	15.54
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENCAS:	8
TURNO:	TURNO ÚNICO	ULTIMA FASE:	Votação Única
		TOTAL VOTOS:	8

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA MÃES DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

LEITADOR	PRESEÇA	VOTO
OSÓRIO FERREIRA DE MIRANDA	PRESENTE	SIM
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS	PRESENTE	SIM
ABDIAS PEREIRA FILHO	PRESENTE	SIM
JESSICA DE SOUSA BRAGA	PRESENTE	SIM
NATALIA DO VALE	PRESENTE	SIM
FRANCISCO LUCAS V. DE CARVALHO	PRESENTE	SIM
MARIA DO SOCORRO A. PEREIRA	PRESENTE	SIM
JOSE LIOMAR FILHO	PRESENTE	SIM

APROVADA

SIM: 8

NÃO: 0

ABS: 0

TOTAL VOTOS: 8



Presidente da sessão





DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: X

Edição: IV

Nazarezinho/PB, 30 de abril de 2026

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: FRANCISCO LUCAS VIEIRA DE CARVALHO

VICE-PRESIDENTE: OSÓRIO FERREIRA DE MIRANDA

1º SECRETÁRIO: NATÁLIA DO VALE

2º SECRETÁRIO: DAYSON VIEIRA DA SILVA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

E-mail: camaramunicipaldenazarezinho@gmail.com

CEP: 58.817-000

EDIÇÃO

RICARDO LINS VALE

SECRETÁRIO EXECUTIVO